DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-3296/2014**
PROCESSO TC/MS	:	19017/2014
PROTOCOLO	:	1464106
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA/MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	SILAS JOSÉ DA SILVA MARCO ANTÔNIO VIEIRA ME
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 153/2013
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	MARCO ANTÔNIO VIEIRA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	REALIZAÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS – BANDA MUSICAL COMPLETA COM MÚSICOS, INSTRUMENTOS E PAGAMENTO DE PREMIAÇÕES, COM FORNECIMENTO DE SOM, PALCO, ILUMINAÇÃO, SHOW PIROTÉCNICO, TENDAS, BANHEIROS QUÍMICOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 71.650,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1ª E 2ª FASES. REALIZAÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS – BANDA MUSICAL COMPLETA COM MÚSICOS, INSTRUMENTOS E PAGAMENTO DE PREMIAÇÕES, COM FORNECIMENTO DE SOM, PALCO, ILUMINAÇÃO, SHOW PIROTÉCNICO, TENDAS, BANHEIROS QUÍMICOS EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 153/2013 (peça 18), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 075/2013, estando sob análise à licitação e sua formalização contratual, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS,** CNPJ/MF n° 03.184.066/0001-77, como Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Silas José da Silva, CPF nº

044.977.578-03, e a empresa **MARCO ANTÔNIO VIEIRA - ME,** CNPJ/MF nº 00.818.993/0001-03, representada neste ato pelo Sr. Adelson Alves Portela, CPF nº 385.888.201-10, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º, 10, II, e 121, II, do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à realização de Eventos Artísticos – banda musical completa com músicos, instrumentos e pagamento de premiações, com fornecimento de som, palco, iluminação, show pirotécnico, tendas, banheiros químicos, conforme termo de referência, com o contrato no valor de R$ 71.650,00 (setenta e um mil e seiscentos e cinquenta reais), e sua vigência será até 05/11/2013, contada da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.

A Nota de Empenho nº 2868/2013, foi juntada aos autos à peça 20, no valor de R$ 71.650,00 (setenta e um mil e seiscentos e cinquenta reais).

Ocorreu à publicação do Extrato do Contrato em 10/12/2013 (peça 19) e a remessa dos documentos que constituem o processo se deu em 19/12/2013 (peça 01).

Em sua análise conclusiva - ANC–2ICE–1022/2014 (peça 21), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 075/2013 e da formalização do Contrato Administrativo nº 153/2013, nos termos do artigo 307 e artigo 311, I, da Resolução Normativa TCE/MS nº 057, de 07 de Junho de 2006.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC-7892/2014 (peça 22), opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo nº

153/2013, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, I e II, da Resolução Normativa TC/MS nº 076, de 11 de Dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa no exame do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo nº 153/2013.

A Nota de Empenho, acima mencionada, atendeu as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, não obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, porém, um óbice estritamente formal, que não prejudicou o andamento da formalização do presente processo, e não causou prejuízo ao erário, não caracterizando dessa forma um equívoco capaz de caracterizar um julgamento irregular ao presente feito.

O procedimento licitatório seguiu rigorosamente os ditames legais, em consonância com as redações dos artigos 1º, 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 10.520/02, artigo 37, XXI, da Constituição Federal/88, que consolidam a modalidade de Pregão, bem como o artigo 4º, do primeiro dispositivo mencionado, demonstrando estar correta a modalidade na forma em que foi empregada.

Da mesma forma, o contrato respeita os parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e encontra respaldo na legislação que o estabelece, ou seja, as redações do artigo 60 e artigo 61 da Lei n° 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua perfeita formalização.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 075/2013 e da Formalização do Contrato Administrativo nº 153/2013, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS,** CNPJ/MF n° 03.184.066/0001-77, como Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Silas José da Silva, CPF nº 044.977.578-03, e a empresa **MARCO ANTÔNIO VIEIRA - ME,** CNPJ/MF nº 00.818.993/0001-03, representada neste ato pelo Sr. Adelson Alves Portela, CPF nº 385.888.201-10, como Contratada;

2 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para o acompanhamento das contratações dele derivadas, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

3 – Pela intimação do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 da Resolução Normativa nº 76/2013.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 05 de Agosto de 2014.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator